



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0000972-13.2015.8.16.0037

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA, neste ato representada por seu administrador judicial ADEMAR NITSCHKE JÚNIOR, advogado, com escritório profissional localizado na Al. Augusto Stelfeld, nº 1157, Curitiba/PR, cujo termo de posse fora assinado e juntado aos autos no movimento 42.1, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que seguem.

Conforme certidão de movimento 53.1, os oficiais de justiça designados pelo juízo compareceram com o administrador judicial junto aos estabelecimentos da falida na data de 20 de maio de 2015, com a seguinte ordem de trabalhos e informações que ora se traz ao conhecimento do juízo, credores e eventuais interessados na presente falência.

1- SEDE DA FALIDA:

Os trabalhos iniciaram na sede da sociedade, localizada em terreno de cerca de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) situado na Rodovia do Caqui, nº 502-A, Campina Grande do Sul/PR, identificando o administrador judicial, assim como os oficiais de justiça que acompanharam a diligência, que no mesmo local estão também sendo exercidas atividades por duas outras empresas em conjunto com a falida, sendo informado pelo funcionário que lá estava que uma delas é de nome “JM” e outra uma microempresa de titularidade de “Nelson Calliari”.

Neste terreno identificou-se que duas máquinas antigas da sociedade falida se encontravam paradas para manutenção, as quais, segundo relatos dos oficiais de justiça ali presentes, já foram objeto de penhoras anteriores e serão arrecadadas pelo administrador judicial.

Al. Augusto Stelfeld, 1157 . Bigorriho . Curitiba - PR . Cep. 80.430-140 . Tel./Fax 41 3232 8862





Igualmente, foram encontrados dois caminhões de terceiros que estavam recebendo manutenção realizada neste local, quais sejam:

- Caminhão Ford F 14000, ano 2001, placas **AAK 8568**, RENAVAM 766475794, com caçamba para transporte de lixo urbano com compactador, de propriedade da **Prefeitura Municipal de Antonina**, conforme documentos identificados no local;
- Caminhão Volvo 310, trucado, com basculante, placas **MIC 9658**, RENAVAM 259569550, de propriedade da empresa **EMEC Terraplenagem**, conforme documentos identificados no local.

Solicita-se, desde logo a conferência pelo juízo de tais dados pelo sistema DETRAN/RENAJUD, quanto os veículos acima arrolados, e, **sendo confirmada a propriedade de terceiros, requer-se a autorização judicial para que o administrador judicial libere a entrega destes bens aos seus proprietários**, dispensando-se, em homenagem a economia processual, a propositura de pedidos de restituição pelos terceiros e que estes venham a ser prejudicados, especialmente por se notar que um destes bens refere-se a um caminhão de transporte de lixo de pequena cidade do litoral do Paraná (Antonina).

Considerando as informações acima dispostas quanto às atividades encontradas na matriz da empresa, e como abaixo será relatado, suspendeu-se o trabalho de lacração do estabelecimento em que se localiza a matriz até que seja possível identificar qual é a relação existente entre as duas empresas e, inclusive, se o imóvel da sede é de propriedade da falida.

2- FILIAL DE CURITIBA/PR

Ato contínuo ao trabalho de visitação do estabelecimento da matriz, em diligência realizada na filial situada em Curitiba/PR, localizada na Rua Anita Ribas, nº 454





(esquina com Rua Fagundes Varela, 1716), Bacacheri, identificou-se que neste endereço encontra(va)-se em funcionamento escritório comercial da empresa falida.

Como não havia nenhum representante legal da falida no local, bem como se encontravam apenas bens que guarneciam o escritório (mesas, cadeiras, computadores e acessórios) e alguns colaboradores que se disseram prestadores de serviços sem vínculo empregatício, entrou-se em contato com os advogados da massa falida para que os mesmos informassem dados concretos sobre a localização dos bens da empresa (especialmente por já haver bloqueio RenaJud de diversos caminhões e veículos), assim como o contato de pessoa responsável pela empresa para que o administrador judicial pudesse avaliar a pertinência, ou não, da continuidade das atividades ou da lacração dos estabelecimentos.

Como tal diligência fora realizada no final do dia (em 20/05/2015), agendou-se para a manhã do dia seguinte uma reunião com o Sr. Ezio Luiz Calliari, portador do RG nº 111.706-5, que se identificou como procurador da empresa antes da falência, tendo este informado a indisponibilidade momentânea dos sócios em falar com o administrador judicial que ora subscreve a presente peça.

3- SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE LACRAÇÃO

Na oportunidade em que o administrador judicial manteve contato com o Sr. Ezio Luiz, este trouxe ao administrador judicial a informação de que os bens móveis da empresa encontram-se fora da região metropolitana de Curitiba/PR, em diversas cidades do Sul do Brasil, em obras que estão executadas por terceiros mas que estavam remunerando as máquinas da falida mediante sistemas de locação.

Igualmente, comprometeu-se a apresentar em curto lapso temporal a localização de tais bens, assim como a documentação referente aos imóveis que a falida possui e as atividades atuais da empresa.





Consignou-se como termo final para a entrega de tais bens o dia 26 de maio de 2015, o que será feito diretamente ao administrador judicial para avaliação e informações ao juízo.

Com base em tais dados, suspendeu-se a lacração do estabelecimento e, tendo em vista que o administrador judicial ainda desconhece a localização das máquinas e equipamentos da empresa, resta prejudicada, por ora, a possibilidade de cumprimento da entrega dos bens dispostos no despacho de movimento 45.1.

Desta feita, conforme certificado pelos oficiais de justiça nos autos, bem como ora informado pelo administrador judicial, esclarece-se aos credores e eventuais interessados que permaneceu suspensa a diligência de lacração do estabelecimento e que, assim que houver informações sobre os bens da falida, procederá o administrador judicial a arrecadação dos mesmos e informação ao juízo, requerendo-se a juntada da presente peça aos autos de falência.

Ato contínuo, requer-se: **(i)** a autorização para a entrega dos dois caminhões arrolados no item 1 supra, caso Vossa Excelência confirmem serem bens de terceiros; **(ii)** a juntada dos cartões CNPJ ora anexados, permitindo-se que a secretaria possa encaminhar os ofícios competentes à Junta Comercial do Paraná e à Junta Comercial de Santa Catarina com os números cadastrais da sede e filiais (observando-se a informação de baixa, já realizada, de uma dessas filiais anotadas na certidão).

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Curitiba, 22 de maio de 2015.

Ademar Nitschke Júnior
OAB/PR 39.272

